Processo Judicial Eletrônico
PJe - Processo Judicial Eletrônico

25/10/2026

Número: **0603394-49.2026.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**
Órgão julgador: **STF1 - ocupado pelo Ministro Presidente Nunes Marques**
Última distribuição : **25/10/2026**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Requerimento**
Segredo de Justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
FLAVIO NANTES BOLSONARO (REQUERENTE)	
	LUCAS DE PADUA CARVALHO MENDES LIMA (ADVOGADO) **TIAGO SANTOS SILVA (ADVOGADO)** **RENATA ANTONY DE SOUZA LIMA NINA (ADVOGADO)** **PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK (ADVOGADO)** **JOSE VICENTE SANTINI (ADVOGADO)** **DRICIA VITORIA CORADO SOUZA LIMA (ADVOGADO)** **BELIZE OBES DE MELO DE ANDRADE (ADVOGADO)** **ANA MARCIA DOS SANTOS MELLO (ADVOGADO)** **ANA LETICIA CARVALHO DOS SANTOS (ADVOGADO)** **MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI (ADVOGADO)**

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
180230172	25/10/2026 15:42	Petição Inicial	Petição Inicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, KASSIO NUNES MARQUES

URGENTE – DIA DO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES

FLÁVIO NANTES BOLSONARO, candidato à Presidência da República, já qualificado perante esta Corte, vem, por seus advogados[1], apresentar **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**, de natureza administrativa, pelas razões a seguir.

I – DA URGÊNCIA E DO INTERESSE DO REQUERENTE

A votação do segundo turno teve início às 8h e se encerra às 17h, no horário de Brasília (art. 144 do Código Eleitoral)[2]. O pedido é apresentado com a votação em curso e perde a utilidade se não for apreciado antes do encerramento. Por isso, requer-se decisão imediata da Presidência, de modo que os Tribunais Regionais Eleitorais de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, os juízes das zonas eleitorais e o eleitorado possam ser comunicados a tempo.

O candidato tem interesse direto na regularidade do segundo turno e na participação plena do eleitorado. O pedido, contudo, não busca vantagem para qualquer candidatura: busca assegurar que o eleitor desses Estados não seja impedido de votar por fenômeno climático, em benefício de todos os candidatos e do próprio resultado do pleito.

A legitimidade decorre, ainda, de o Requerente disputar o segundo turno em pleito cuja circunscrição é o País (art. 86 do Código Eleitoral), e o pedido se assenta diretamente nos arts. 1º, parágrafo único, e 14, caput, da Constituição Federal. A soberania popular se exerce pelo sufrágio universal, e o sufrágio só é universal se o eleitor puder, materialmente, chegar à urna. O Supremo Tribunal Federal, na ADPF nº 1.013/DF (Rel. Min. Luís Roberto Barroso, j. 18/10/2023), reconheceu que a omissão do poder público em remover obstáculos materiais ao comparecimento do eleitor (ali, a falta de transporte) é inconstitucional. O obstáculo, aqui, é a calamidade; o dever da Justiça Eleitoral de neutralizá-lo, quando pode, é o mesmo.

[1] A procuração do Peticionante Flávio Nantes Bolsonaro encontra-se arquivada na Secretaria Judiciária desta Corte (SEI nº 2026.00.000011723-1).

[2] Exame, "Vai chover hoje? Veja os estados com risco de temporal neste 2º turno", 25/10/2026: https://exame.com/brasil/vai-chover-hoje-veja-os-estados-com-risco-de-temporal-neste-2o-turno/

Este documento foi gerado pelo usuário 413.***.***-07 em 25/10/2026 16:35:41
Número do documento: 26102515423558800000177598661
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102515423558800000177598661
Assinado eletronicamente por: MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI - 25/10/2026 15:42:37

II – DOS FATOS

A pandemia da COVID-19 é o melhor exemplo de como situações imprevisíveis e de força maior podem impactar diretamente nas eleições. Para *resolver* a problemática no pleito de 2020, o TSE editou a Resolução nº 23.631/2020, antecipando o horário de votação para 7h (mantendo o término às 17h). Na prática, concedeu-se 1 hora a mais para os eleitores comparecerem às urnas.

Em 2026, a situação de *força maior* consiste nas intensas chuvas que acometeram vários Municípios do Sudeste e do Sul do País, na véspera e até mesmo hoje, no dia do pleito.

Frente fria e chuvas intensas atingem o Centro-Sul do País neste domingo. O TSE mantém sala de situação climática para acompanhar a votação[3].

O painel do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden/MCTI) registra, neste domingo, **116 alertas abertos**, com 68 de risco hidrológico e 48 de movimentos de massa, três deles de nível alto, entre os quais o de risco hidrológico em **São Borja/RS**, aberto às 11h20[4]. O boletim de riscos geo-hidrológicos do Cemaden, publicado às 4h16, aponta possibilidade de inundações, enxurradas e movimentos de massa em áreas do Centro-Sul[5].

Minas Gerais: temporal com ventos fortes atingiu Belo Horizonte e a Região Metropolitana no início da tarde, **durante a votação**. Segundo dados preliminares da Cemig, ao menos **163 pontos de votação ficaram sem energia elétrica no Estado**, sendo 18 em Belo Horizonte e 65 na Região Metropolitana, com cerca de 274 mil pessoas atingidas pela interrupção. O Corpo de Bombeiros atendeu chamados para desobstruir vias após queda de árvores no bairro Cachoeirinha e na Avenida do Contorno com a Rua Espírito Santo[6].

Em Belo Horizonte, a Avenida Presidente Carlos Luz, no bairro Caiçaras, foi tomada por enxurrada em frente à Faculdade Newton Paiva, **local de votação**, onde eleitores ficaram retidos[7]. Uma escola no bairro Camargos, também local de votação, teve parte do telhado danificada; houve buscas por pessoa

---

[3] CNN Brasil, "TSE monitora clima para evitar problemas durante o segundo turno", 24/10/2026: https://www.cnnbrasil.com.br/eleicoes/tse-monitora-clima-para-evitar-problemas-durante-o-segundo-turno/

[4] Capturas do painel do Cemaden (cartões "Níveis Abertos" e "Tipos de Alertas" e tabela dos alertas de nível alto), reproduzidas no relatório consolidado anexo (Doc. 1). Os horários são os de abertura dos alertas, conforme a tabela do painel.

[5] Cemaden/MCTI, "25/10/2026 - Previsão de riscos geo-hidrológicos", boletim publicado às 4h16 de 25/10/2026: https://www.gov.br/cemaden/pt-br/assuntos/riscos-geo-hidrologicos/25-10-2026-previsao-de-riscos-geo-hidrologicos-1

[6] Rede 98, "Chuva forte deixou 163 pontos de votação sem energia em Minas", 25/10/2026, 14h19, com dados preliminares da Cemig: https://rede98.com.br/eleicoes2026/chuva-forte-deixou-163-pontos-de-votacao-sem-energia-em-minas/

[7] O Tempo, "Vídeo: avenida de BH alaga durante temporal neste domingo de eleição", 25/10/2026, 13h30: https://www.otempo.com.br/cidades/2026/10/25/video-avenida-de-bh-alaga-durante-temporal-neste-domingo-de-eleicao

Este documento foi gerado pelo usuário 413.***.***-07 em 25/10/2026 16:35:41
Número do documento: 26102515423558800000177598661
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102515423558800000177598661
Assinado eletronicamente por: MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI - 25/10/2026 15:42:37

que teria caído no Córrego do Onça, na Avenida Cristiano Machado, após ser atingida por um tapume, e residência destelhada no bairro Castanheiras, na divisa com Sabará[8].

Em Poços de Caldas, a elevação do Ribeirão Poços de Caldas provocou alagamentos na Avenida João Pinheiro e no Parque Municipal Antônio Molinari, na madrugada e na manhã deste domingo[9].

Rio Grande do Sul: a Defesa Civil estadual emitiu, neste domingo, o Aviso Hidrometeorológico nº 21/2026 (Atualização 2), que indica **risco de inundação no rio Uruguai entre São Borja e Uruguaiana** e prevê que, entre o domingo e a segunda-feira, o rio ultrapasse a cota de inundação nesse trecho, com níveis de atenção em arroios e rios menores do norte do Estado e risco pontual de o rio ficar próximo da inundação em Porto Mauá[10]. O Cemaden mantém alerta hidrológico de nível alto para São Borja, aberto às 11h20 de hoje[11].

A cheia já vinha atingindo a região em 13/10/2026 com o rio Uruguai alcançando 10,5 m em São Borja (cota de inundação de 9 m), 9,89 m em Uruguaiana (cota de 8,5 m) e 9,75 m em Itaqui (cota de 8,3 m), com famílias desalojadas e desabrigadas[12]; em 15/10/2026, somente em Uruguaiana, 214 pessoas estavam fora de casa[13]. A nova elevação prevista para hoje e amanhã tende a alcançar, portanto, população já atingida pela cheia.

O art. 153 do Código Eleitoral só protege quem já está na seção às 17h. **Não protege o eleitor impedido por alagamento, via interditada ou falta de energia de chegar a tempo**, o que afronta o sufrágio universal (CF, art. 14).

Em Belo Horizonte, eleitores ficaram retidos no próprio local de votação pela enxurrada, e houve buscas por pessoa que teria caído em córrego durante o temporal. Com locais de votação sem energia, vias alagadas e alertas abertos durante o horário de votação, o eleitor não pode ser posto diante da escolha entre a própria segurança e o exercício do voto. A prorrogação permite que o eleitor retido por alagamento, via interditada ou falta de energia ainda alcance sua seção, sem qualquer prejuízo a quem já votou.

---

[8] Por Dentro de Minas, "Chuva em BH deixa locais de votação sem luz e derruba árvores", 25/10/2026, 15h: https://pordentrodeminas.com.br/noticias/gerais/2026/10/chuva-em-bh-deixa-locais-de-votacao-sem-luz-e-derruba-arvores/

[9] Jornal Mantiqueira, "Maior chuva do ano provoca alagamentos e mobiliza equipes em Poços de Caldas", 25/10/2026 (reproduzido no relatório consolidado anexo, Doc. 1): https://www.jornalmantiqueira.com.br/2026/10/25/maior-chuva-do-ano-provoca-alagamentos-e-mobiliza-equipes-em-pocos-de-caldas/

[10] Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Rio Grande do Sul (CMDEC), Aviso Hidrometeorológico nº 21/2026, Atualização 2, de 25/10/2026, vigente de 25/10/2026, 12h, a 28/10/2026, 23h59 (Doc. 2).

[11] Painel do Cemaden, reproduzido no relatório consolidado anexo (Doc. 1), já citado.

[12] Jornal do Comércio, "Inundação do Rio Uruguai atinge três cidades do Rio Grande do Sul", 13/10/2026, 18h48, com dados das Defesas Civis municipais e do Serviço Geológico do Brasil: https://www.jornaldocomercio.com/jornal-cidades/2026/10/1266743-inundacao-do-rio-uruguai-atinge-tres-cidades-do-rio-grande-do-sul.html

[13] Jornal Cidade, "Rio Uruguai chega a dez metros e mantém 214 pessoas fora de casa", 15/10/2026, 20h41: https://jornalcidade.net.br/noticias/geral/rio-uruguai-chega-a-dez-metros-e-mantem-214-pessoas-fora-de-casa/

Este documento foi gerado pelo usuário 413.***.***-07 em 25/10/2026 16:35:41
Número do documento: 26102515423558800000177598661
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102515423558800000177598661
Assinado eletronicamente por: MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI - 25/10/2026 15:42:37

Os fatos relativos a São Borja, Belo Horizonte e Poços de Caldas constam do relatório consolidado anexo (Doc. 1), e o aviso da Defesa Civil do Rio Grande do Sul segue como Doc. 2; os demais, nas fontes indicadas em nota.

III – DA COMPETÊNCIA E DO FUNDAMENTO DA PRORROGAÇÃO

Compete ao Tribunal Superior Eleitoral expedir as instruções convenientes à execução do Código e tomar quaisquer outras providências que julgar convenientes à execução da legislação eleitoral (art. 23, IX e XVIII, do Código Eleitoral), e, aos Tribunais Regionais, determinar, em caso de urgência, providências para a execução da lei na respectiva circunscrição (art. 30, XVII). Em eleição presidencial, com efeitos sobre dois Estados e sobre a divulgação nacional do resultado, a medida ultrapassa a esfera de cada Regional e reclama coordenação desta Presidência, com decisão ad referendum do Plenário, se necessário, diante da impossibilidade material de reunião do colegiado antes das 17h.

O horário fixado no art. 144 do Código Eleitoral pressupõe condições ordinárias de deslocamento. A própria lei reconhece que o eleitor impedido de votar não é um dado irrelevante: os arts. 187 e 201 do Código Eleitoral preveem a renovação da votação quando os votos das seções cujos eleitores foram impedidos de votar puderem alterar o resultado. A prorrogação localizada é a forma menos gravosa de evitar esse cenário: preserva a eleição no próprio dia, não afeta quem já votou e evita futura discussão sobre renovação de votação. Este Tribunal já ajustou o calendário eleitoral diante de força maior, como no adiamento das eleições municipais de Macapá em 2020, em razão do apagão no Amapá; a medida aqui pedida é muito mais modesta.

O custo da medida é conhecido e limitado: atraso de até duas horas no início da divulgação dos resultados da eleição presidencial, sem qualquer prejuízo à recepção e à totalização dos boletins das seções encerradas às 17h. Do outro lado da balança está o eleitor que, diante de rua alagada, teria de escolher entre a própria segurança e o voto. A proporcionalidade resolve-se em favor do eleitor.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se, com fundamento nos arts. 1º, parágrafo único, e 14, caput, da Constituição Federal e nos arts. 23, IX e XVIII, e 30, XVII, do Código Eleitoral, **decisão imediata da Presidência, ad referendum do Plenário, se necessário**, para:

a) **prorrogar por 2 (duas) horas, até as 19h (horário de Brasília), a votação nos seguintes municípios**:

Minas Gerais: Belo Horizonte e Poços de Caldas, bem como os Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte em que houver locais de votação sem energia, conforme levantamento da Cemig;

Este documento foi gerado pelo usuário 413.***.***-07 em 25/10/2026 16:35:41
Número do documento: 26102515423558800000177598661
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102515423558800000177598661
Assinado eletronicamente por: MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI - 25/10/2026 15:42:37

Rio Grande do Sul: São Borja, Itaqui e Uruguaiana;

com a distribuição de senhas, às 19h, aos eleitores presentes, na forma do art. 153 do Código Eleitoral;

b) subsidiariamente, prorrogar por igual período, ao menos, a votação: (i) nos 163 locais de votação de Minas Gerais que ficaram sem energia elétrica, segundo os dados preliminares da Cemig, dos quais 18 em Belo Horizonte e 65 na Região Metropolitana; (ii) na Faculdade Newton Paiva, no bairro Caiçaras, e na escola do bairro Camargos, ambas em Belo Horizonte; e (iii) nas seções de São Borja, Itaqui e Uruguaiana situadas em áreas sujeitas à cheia do rio Uruguai;

c) ainda subsidiariamente, caso se entenda inviável a prorrogação geral, **autorizar expressamente os juízes eleitorais** de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul a prorrogar, por até 2 (duas) horas, a votação nas seções em que constatarem, até as 17h, impedimento de acesso por alagamento, via interditada, deslizamento ou falta de energia, com comunicação imediata ao respectivo Tribunal Regional;

d) estender as medidas acima a outros municípios, zonas e seções que os TRE-MG e TRE-RS indicarem como afetados por chuvas, alagamentos, vias interditadas ou falta de energia;

e) determinar a **comunicação imediata**, por telefone, correio eletrônico ou outro meio expedito, às Presidências do TRE-MG e do TRE-RS, para que identifiquem as zonas eleitorais correspondentes e repassem a decisão, sem demora, aos juízes eleitorais e às mesas receptoras;

f) determinar que os TRE-MG e TRE-RS informem nos autos, em até 1 (uma) hora da comunicação, as zonas e seções em que a medida foi aplicada e, após o encerramento, o número de eleitores que votaram depois das 17h em cada uma delas;

g) determinar que a divulgação dos resultados da eleição presidencial só se inicie após o encerramento nos locais abrangidos, sem prejuízo da recepção e da totalização dos boletins das demais seções, conferindo-se ampla publicidade à medida pelos canais oficiais do TSE e dos Regionais;

h) determinar a preservação das atas das mesas receptoras das seções abrangidas e das que tiveram local alterado, com registro das ocorrências e do horário efetivo de encerramento, bem como dos registros de alteração de local de votação expedidos pelos Regionais;

i) independentemente da prorrogação, **orientar os juízes eleitorais** de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul a reconhecer como justa causa, no requerimento de justificação posterior, a impossibilidade de comparecimento decorrente dos eventos climáticos de 25/10/2026,

Este documento foi gerado pelo usuário 413.***.***-07 em 25/10/2026 16:35:41
Número do documento: 26102515423558800000177598661
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102515423558800000177598661
Assinado eletronicamente por: MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI - 25/10/2026 15:42:37

admitidos como prova comunicados da Defesa Civil e registros públicos de interdição, de modo que o eleitor impedido não suporte multa nem restrições (art. 7º do Código Eleitoral);

j) dar ciência imediata da decisão à Procuradoria-Geral Eleitoral; e

k) intimar o Requerente, por seus advogados, de todos os atos praticados.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 25 de outubro de 2026.

MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO
OAB/DF 25.341

ANA MARCIA DOS SANTOS MELLO
OAB/MG 58.065

RENATA ANTONY DE S. L. NINA
OAB/DF 23.600

PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK
OAB/DF 89.602

JOSÉ VICENTE SANTINI
OAB/DF 36.184

TIAGO SANTOS SILVA
OAB/RJ 155.213

Este documento foi gerado pelo usuário 413.***.***-07 em 25/10/2026 16:35:41
Número do documento: 26102515423558800000177598661
https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26102515423558800000177598661
Assinado eletronicamente por: MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI - 25/10/2026 15:42:37